



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 32/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação no sistema de **COMODATO** de 08(oito) máquinas de café e chá com fornecimento de insumos (café solúvel, chá solúvel, sachês de açúcar, mexedores descartáveis e copos 80 ml) na modalidade de **DOSE CONSUMIDA** com franquia estimada de 13.000(treze mil) doses/mês, incluída a instalação, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, seguros e quaisquer outras que forem devidas, com o fornecimento de produtos (insumos), destinada a atender às necessidades da Autarquia, nos locais solicitados pela SETEC, conforme **Memorial Descritivo – Anexo I**, e nas condições contidas neste instrumento, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8666/93, em atendimento ao protocolo nº 5128/2016.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: PRIME COFFEE – COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA – EPP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016

PROTOCOLO Nº 5128/2016

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada através da Lei Municipal nº 4369 de 11 de fevereiro de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Celso Lorena de Mello**, inscrito no CPF nº 867.938.108-04, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, inscrito no CPF nº 259.199.988-06 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Paulo Celso Poli**, inscrito no CPF nº 016.265.498-77, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRIME COFFEE – COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA – EPP.**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Campinas/SP, à Rua Paula Bueno, nº 497, Taquaral, CEP: 13090-061, inscrita no CNPJ/MF nº 07.688.064/0001-76 e Inscrição Estadual 244.677.150.117, neste ato representada pelo Sócio Diretor, **Sr. Rubens Piedade Gonçalves Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 18.833.614 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 222.993.478-36, residente na Rua Fernão Lopes, 755, Parque Taquaral, CEP: 13.087-050, na cidade de Campinas-SP, firmam o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016**, devidamente adjudicada e homologada pelo Sr. Presidente da SETEC, conforme fls.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

127, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, edição do dia 12 de Agosto de 2016 (fl. 128), em conformidade com o protocolado administrativo nº 5128 de 02 de Junho de 2016, em nome de **SETEC – DISEG**, cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de 08 (oito) máquinas de café e chá, no sistema de **COMODATO**, com fornecimento de todos os insumos (café solúvel, chá solúvel, sachês de açúcar, mexedores descartáveis e copos 80ml) na modalidade de **DOSE CONSUMIDA** com franquia estimada de 13.000 (treze mil) doses/mês, a serem instaladas no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, Cemitério da Saudade, Cemitério de Sousas, Mercado Municipal e Prédio Sede da Setec, na cidade de Campinas/SP, inclusa toda a instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, seguros e outros que forem devidos, com o fornecimento de todos os produtos/insumos, destinados a atender às necessidades da Autarquia, nos locais solicitados pela SETEC, conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA** (fl. 115), e análise das amostras (fl. 116), nos tipos e especificações relacionados no Memorial Descritivo – Anexo I, (fls. 53-55), os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme descrito na Cláusula Segunda, nos termos do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente instrumento em atendimento ao protocolo administrativo nº 5128/2016, Pregão Eletrônico nº 21/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A instalação das máquinas acontecerá dois dias antes da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste pregão, devendo cumprir toda a legislação existente, além de responsabilizar-se pelos danos, que por dolo ou culpa, causem à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, com **início em 08 de Setembro de 2016 à 07 de Setembro de 2017**, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando-se o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência estipulado no presente Contrato poderá ser **denunciado a qualquer tempo**, unilateralmente, mediante a comunicação escrita, com **30 (trinta) dias de antecedência**.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Valor unitário/por dose de café/chá é de R\$0,40 (quarenta centavos de reais), estimando-se uma quantidade mensal de 13.000 (treze mil) doses, representando o **valor mensal estimado** de **R\$5.200,00** (cinco mil e duzentos reais), perfazendo o **valor total anual estimado** de **R\$62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), para a quantidade anual estimada de 156.000 (cento e cinquenta e seis mil) doses, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão (fls. 117/121), Relatório da Licitação – Pregão (fls. 125-126), Proposta Comercial (fls. 115) e Ato Deliberatório (fl. 140), ambos juntados no protocolo administrativo nº 5128/2016 – Pregão Eletrônico nº 21/2016, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº **01.04.122.3069.4234.3.3.90.39**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de material(ais) entregue(s) à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento no **dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização dos serviços**, após conferência da respectiva Nota Fiscal / Fatura, mediante aceite e processamento pelo responsável, com o devido acompanhamento pelo Gestor do Contrato e fiscais. Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

dia útil subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A medição mensal da quantidade de doses de café/chá será realizada pela **CONTRATADA**, acompanhada por um fiscal do contrato e ocorrerá no 1º dia útil do mês subsequente ao fechamento mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, Banco Itaú, Agência 4857, Conta Corrente 02777-7, conforme informações constantes na Proposta Comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO QUARTO – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no Caput da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato. Em havendo prorrogação contratual, transcorrido o período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, o preço constante da Proposta Comercial poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de locação/comodato na modalidade de dose consumida com FRANQUIA ESTIMADA DE 13.000 (treze) mil doses, para 08 (oito) máquinas de café/chá, incluída a instalação, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com o fornecimento de produtos (insumos), destinada a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá realizar treinamento para os fiscais e gestor afim de instruí-los nos procedimentos de higienização e reposição dos insumos das máquinas instaladas. A reposição dos insumos serão fornecidos pela **CONTRATADA** quinzenalmente, podendo a **CONTRATANTE** optar por café e chá ou somente café.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo necessidade da remoção do equipamento ou parte dele, a **CONTRATANTE** deverá autorizar a retirada, sem custo, sem ônus adicional, e a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, de imediato, por outro da mesma marca e modelo, pelo período igual período de reparo, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, a instalação do novo equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atendimento decorrente de assistência técnica deverá ser realizado pelo técnico, nos locais onde estiver instalada a máquina e durante o seu horário de funcionamento, ficando a notificação, ao responsável pela administração do presente contrato, a cargo do responsável do local da instalação da máquina.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o equipamento apresentar o mesmo defeito, de forma intermitente, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, definitivamente, por outro novo e sem uso, com características idênticas.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de garantia e assistência técnica, com manutenção no local (on-site) e sem interrupção dos serviços, durante toda a vigência do contrato e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com locomoção dos equipamentos para assistência técnica, conserto, mão de obra etc., estando todos estes custos inclusos na Proposta Comercial.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

seguintes casos:

b.1) Interrupção das entregas dos insumos/serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias a contar da solicitação de entrega dos insumos/serviços.

b.2) Deixar de entregar os insumos/serviços por negligência ou imprudência.

c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Deixar de entregar os insumos/serviços, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia a contar da solicitação de entrega, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b.1”.

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total estimado do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste **Parágrafo**.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste pregão, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **SETEC** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a SETEC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas “b”, “c” e “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 1.248,00** (um mil, duzentos e quarenta e oito reais), calculado na base de 2% (dois por cento) do valor total estimado do contrato, efetuado na modalidade de depósito caução, através da **guia de recolhimento nº 002097600**, recolhido junto a Tesouraria da **CONTRATANTE**, localizada na Praça Voluntários de 32, s/nº, Bairro Swift, Campinas-SP, nos termos do item 16.3 do Pregão Eletrônico nº 21/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais/Serviços, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** juntada à fl. 115.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo **Gestor do Contrato**, o Sr. Vacil Antônio Ferreira – Gerente da DISEG, e **Fiscalizada pelos servidores da DISEG**: Sra. Elienai Pereira da Silva e Sr. Ednei dos Santos, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato deverão assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS


PAULO CELSO POLI
Diretor Técnico Operacional



CELSO LORENA DE MELLO
Presidente

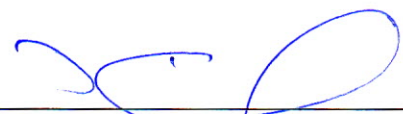

MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Administrativo Financeiro

**CONTRATADA: PRIME COFFEE – COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINA
PARA CAFÉ LTDA - EPP**


RUBENS PIEDADE GONÇALVES FILHO
Sócio Diretor

Testemunhas:

1- 
Prime/Nome Victor Hugo Tavares de Oliveira
Cargo Ass. Administrativo
CPF 353392785 78
e-mail Victor@prime.setec.com.br

2- 
SETEC/Gestor
Cargo Gestor
CPF 120409138-92
e-mail vacaf.fornos@setec.sp.gov.br

Fiscais da SETEC: 1-Elieai Pereira da Silva

2-Ednei dos Santos

Continuação do Contrato nº 32/2016 – Protocolo nº 5128/2016 – Pregão Eletrônico nº 21/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)
CONTRATADA: PRIME COFFEE – COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA – EPP.

CONTRATO Nº 32/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação no sistema de **COMODATO** de 08(oito) máquinas de café e chá com fornecimento de insumos (café solúvel, chá solúvel, sachês de açúcar, mexedores descartáveis e copos 80 ml) na modalidade de **DOSE CONSUMIDA** com franquias estimada de 13.000(treze mil) doses/mês, incluída a instalação, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, seguros e quaisquer outras que forem devidas, com o fornecimento de produtos (insumos), destinada a atender às necessidades da Autarquia, nos locais solicitados pela SETEC, conforme **Memorial Descritivo – Anexo I**, e nas condições contidas neste instrumento, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8666/93, em atendimento ao protocolo nº 5128/2016.

PROTOCOLO Nº 5128/2016

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 21/2016

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 01 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

CELSO LORENA DE MELLO

Presidente

E-mail institucional: celso.lorena@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: celsolorena@gmail.com

PAULO CELSO POLI

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: paulo.poli@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: pcgpoli@yahoo.com

MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

E-mail institucional: marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: marceloluizferreira1995@gmail.com.br

CONTRATADA: **PRIME COFFEE – COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINA PARA CAFÉ LTDA - EPP**

RUBENS PIEDADE GONÇALVES FILHO - Sócio Diretor

E-mail institucional: rubens@primecoffee.com.br

E-mail pessoal: rubens@primecoffee.com.br

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”